



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403032

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2052712-59.2025.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado APARECIDA PELEGRINE DE OLIVEIRA - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E ANNA PAULA DIAS DA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2025.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 39513

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2052712-59.2025.8.26.0000

COMARCA: BAURU - FORO DE BAURU - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: APARECIDA PELEGRINE DE OLIVEIRA - ME

EXECUÇÃO. Pesquisa de bens. PrevJud. Informações acerca de existência de benefício previdenciário ou de vínculo empregatício da executada. Admissibilidade. Comunicado Conjunto da Corregedoria Geral da Justiça n. 394/2023 que disponibiliza a ferramenta de pesquisa. Princípio da efetividade da execução, que se realiza no interesse do credor. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO.

Agravo de instrumento contra a r. decisão que, nos autos da execução promovida pelo agravante, indeferiu pedido de diligências no Prevjud.

Insiste o agravante na possibilidade de pesquisa no mencionado sistema para averiguar informações relativas a vínculos empregatícios, salário ou benefício previdenciário da executada, afirmando que a negativa das pesquisas contrariam a função primordial do judiciário.

Recurso tempestivo e preparado.

VOTO.

O recurso comporta provimento.

De fato, é possível o deferimento da diligência, a fim de se averiguar a existência de recebimentos de proventos pela devedora, na medida que confere efetividade à execução, que se realiza no interesse do credor.

Ademais, a ferramenta de pesquisa foi implementada pelo Comunicado Conjunto 394/2023, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, *in verbis*:

"A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, os sistemas judiciais

desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ e disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br, podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>, conforme diretrizes que seguem:

(...)

e) PREVJUD Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: Previdenciário | Documentação PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicosnegociais/previdenciario/>.”

Logo, disponibilizada a ferramenta, nos termos do comunicado e diante das infrutíferas diligências já realizadas pelo credor, de rigor o acolhimento do pedido para que se efetue a pesquisa.

No mesmo sentido, já decidiu esta Corte. Confirmam-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que indeferiu pedido de pesquisa pela ferramenta PREVJUD - Sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ e disponível para acesso na plataforma digital desta Corte - Precedentes desta C. Corte e desta Colenda Câmara - Decisão reformada - Recurso provido.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2348360-53.2023.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/01/2024; Data de Registro: 12/01/2024)

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu pedido de pesquisa pela ferramenta PREVJUD. Descabimento. Sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ e disponível para acesso na plataforma digital desta Corte. Precedentes desta C. Corte. Eventual impenhorabilidade das verbas que deverá ser analisada casuisticamente, no momento oportuno. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2138819-43.2024.8.26.0000; Relator (a): Anna Paula Dias da Costa; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lins - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/06/2024; Data de Registro: 18/06/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Insurgência contra a decisão que indeferiu a utilização da ferramenta PREVJUD, para apuração de existência de vínculo empregatício ou recebimento de verba previdenciária pela executada - IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE - Cabimento - Ferramenta regulamentada pelo Comunicado Conjunto n. 394/2023 deste Tribunal de Justiça - Art. 833, IV, do Código de Processo Civil que admite exceção conforme interpretação extensiva do C. STJ - Possibilidade da relativização, para além das hipóteses de crédito alimentar, contanto seja mantido o mínimo existencial do devedor - Precedente do C. STJ -

Indeferimento de plano da utilização do sistema que não se mostra razoável - Necessária a intervenção judicial diante do sigilo das informações buscadas - Eventual penhora deverá ser objeto de oportuna e ulterior deliberação pelo Juízo a quo - Precedentes desta C. 38ª Câmara de Direito Privado - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO, com determinação.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2011002-93.2024.8.26.0000; Relator (a): LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2024; Data de Registro: 14/03/2024).

Por tais razões, a decisão é reformada a fim de que seja deferida a pesquisa pela ferramenta PrevJud.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

Fernando Sastre Redondo
Relator